



DECRETO Nº 12.797/2022

Institui o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Alegre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Unidade Central de Controle Interno, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

II - apresentar, em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade; e



V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e

VI - propor ações que visem adequações e a modernização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 3º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Controlador Geral do Município, será composto por representantes da Administração Pública Municipal, por Autoridades Convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I - entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a)** o Controlador Geral do Município;
- b)** o Secretário Executivo de Finanças e Planejamento;
- c)** o Secretário Executivo de Administração;
- d)** o Procurador Geral do Município;
- e)** o Secretário Executivo de Governo;
- f)** o Superintendente de Ouvidoria e Participação Social.

II - entre as autoridades públicas convidadas:

- a)** um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES;
- b)** um representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- c)** um representante da Câmara Municipal de Alegre - CMA.

III - entre os representantes convidados da sociedade civil:

- a)** um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b)** um representante do Rotary Club de Alegre;
- c)** um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Alegre - ACISA.

§1º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pelo Diretor de Integridade e Transparência, hierarquicamente subordinado à Superintendência de Ouvidoria e Participação Social, integrante da estrutura da Unidade Central de Controle Interno.

§2º - Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados pela chefia da respectiva entidade, que poderá substituí-los a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

§3º - Os representantes indicados pelos órgãos e entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo exercerão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§4º - Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.



Art. 4º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Controlador Geral do Município.

Parágrafo Único - Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será substituído pelo Superintendente de Controle Interno.

Art. 5º - A critério do Presidente do Conselho ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 6º - A indicação e a manutenção de membros no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada; e

II - manter vínculo formal direto, na condição de dirigente ou empregado, com a organização detentora do mandato;

Art. 7º - A organização e a entidade com representação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderão solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos neste Decreto ou que tenha perdido o vínculo formal direto com a organização.

Art. 8º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção realizará reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, e o quórum de reunião é de maioria absoluta.

§1º - As deliberações do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

§3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

§4º - As reuniões serão precedidas de pauta que conterá os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.



§5º - Por iniciativa de seu Presidente, independentemente dos prazos a que se refere o § 3º, poderá ser submetida à deliberação do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes, observado o quórum previsto no caput.

§6º - As reuniões serão públicas e com pautas e atas disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 9º - O Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 10 - A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11 - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico das Superintendências e Diretorias da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 12 - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 24 de outubro de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal